



GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PORTARIA Nº 174/ABIN/GSIPR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2006

Fixa as metas da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, para avaliação institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação - GDAI, no período de 1º de Março a 31 de Agosto de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Decreto nº 4.693, de 08 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 5.206, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, conforme anexo a esta Portaria, com vistas à avaliação de desempenho institucional para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação - GDAI, aos seus servidores ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Informações de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004.

Publicada de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.883/99 e o Art. 19 do Anexo I do Decreto nº 4.693, de 08 de maio de 2003.

MÁRCIO PAULO BUZANELLI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA e o **MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, resolvem:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, exclusivamente para fins de controle social, seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores página denominada "Transparência Pública", tendo por conteúdo mínimo as informações previstas nesta Portaria.

Art. 3º A Controladoria-Geral da União, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, fica incumbida de tornar e manter disponível repositório, denominado "banco de dados de Transparência Pública", com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado nas páginas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, apresentará modelo das páginas de Transparência Pública, ficando a critério de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal adotá-lo.

Art. 5º O acesso às páginas de Transparência Pública de cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com identidade visual específica para a Transparência Pública, constante da página inicial de seu respectivo sítio, sempre em endereço estruturado como "www.domínio do órgão/transparencia".

§ 1º As informações a que se refere esta Portaria também poderão ser obtidas na página do Portal da Transparência do Governo Federal, por meio dos endereços eletrônicos www.transparencia.gov.br, www.portaldatransparencia.gov.br ou www.portaltransparencia.gov.br.

§ 2º No mesmo prazo estabelecido no art. 4º, a imagem gráfica - *banner* - com a identidade visual para o atalho mencionado no *caput*, será estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em um modelo, com três possibilidades de tamanho, nos termos da Cartilha de Usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal, elaborada pelo Comitê Técnico de Gestão de Sítios e Serviços *On-line*, vinculado ao Comitê Executivo de Governo Eletrônico.

Art. 6º O prazo para divulgação das informações na respectiva página de Transparência Pública será de trinta dias para os órgãos da Administração direta, e de sessenta para as entidades da Administração indireta, a contar da data em que o banco de dados e o modelo de que tratam os arts. 3º e 4º tenham sido disponibilizados.

Capítulo II DO CONTEÚDO DAS PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º As páginas de Transparência Pública conterão informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos, utilizando obrigatoriamente o banco de dados de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União, no mesmo prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, determinará os procedimentos para acesso às informações contidas no banco de dados referido no *caput*.

Art. 8º As informações de que trata esta Portaria não substituem publicação prevista em lei, nem consulta direta aos sistemas estruturadores do Governo Federal, devendo essa restrição figurar de forma destacada na página de Transparência Pública.

Seção I Execução orçamentária e financeira

Art. 9º As seguintes informações, relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade, contendo:

a) código e especificação dos programas orçamentários;

b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;

d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;

e) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;

f) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;

II - Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo:

a) descrição da natureza das despesas;

b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;

c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Seção II Licitações

Art. 10. As seguintes informações, referentes às licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão publicadas nas páginas de Transparência Pública, devendo ser atualizadas semanalmente:

- I - órgão superior;
- II - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;
- IV - número da licitação;
- V - número do processo;
- VI - modalidade da licitação;

VII - objeto;

VIII - número de itens;

IX - data e hora da abertura;

X - local da abertura;

XI - cidade da abertura;

XII - Unidade da Federação da abertura;

XIII - situação da licitação (aberta ou homologada);

XIV - contato no órgão ou entidade responsável;

XV - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

§ 2º Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Seção III Contratações

Art. 11. As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:

- I - órgão superior;
- II - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;
- IV - número do contrato;
- V - data de publicação no Diário Oficial da União;
- VI - número do processo;
- VII - modalidade da licitação;
- VIII - nome do contratado;
- IX - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- X - objeto;
- XI - fundamento legal;
- XII - período de vigência;
- XIII - valor do contrato;
- XIV - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);

XV - atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;

XVI - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:

- a) número do aditivo;
- b) data da publicação no Diário Oficial da União;
- c) número do processo;
- d) objeto do aditivo.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

§ 2º As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal divulgarão, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de empresas que, por ato seu, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato consigo, fazendo-se constar: